

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 011/2017**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE OLEGÁRIO E SUELY
TEREZINHA DE QUEIROZ FERREIRA ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 22.234.975.0001/17 com sede na Praça Afonso de Sá, 160, Sala 01/02/03/05, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Presidente **WELSON BRAGA DE SOUSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Santa Rita, nº 457, Bairro Aleixo Araújo, nesta cidade, inscrito no CPF: 029.551.686-02 e RG MG- 7.184.073 PCMG e de outro **SUELY TEREZINHA DE QUEIROZ FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ:03.896.408/0001-81, estabelecida na Rua Felisberto Fonseca , nº 333, Bairro Centro, Presidente Olegário/MG, neste ato denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal Renato da Cunha Ferreira Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Felisberto Fonseca, nº 333, Apto. 101, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CPF: 686.937.026-53 e RG: M- 5.436.119 SSP/MG, celebram o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório 003/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2017, do tipo menor preço por item, observadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de material de expediente para atender as necessidades diárias junto a Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG, conforme itens abaixo relacionados:

Item	Descrição dos Produtos	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
0008	CM BORRACHA BRANCA COM CINTA PEQUENA	20	UNIDADE	R\$ 1,28	R\$ 25,60
0012	CM CLIP 6/0	2	CAIXA	R\$ 6,30	R\$ 12,60
0013	CM CLIPS 3/0	5	CAIXA	R\$ 6,30	R\$ 31,50
0014	CM CLIPS 1/0	2	CAIXA	R\$ 6,30	R\$ 12,60
0038	CM TONER ORIGINAL HP78A	1	UNIDADE	R\$ 375,00	R\$ 375,00
				TOTAL	R\$ 457,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato terá início em **12/04/2017** e término previsto para **31/12/2017**.

O contrato para a aquisição do objeto desta licitação poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o consumo total da quantidade licitada, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DESTE CONTRATO:

O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 457,30** (quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) visto que o fornecimento dos produtos dar-se-á de forma parcelada, conforme as solicitações da **CONTRATANTE** que não está obrigada a consumir a totalidade constante no objeto.

Os valores unitário e total por item estão expressos na cláusula primeira deste contrato.

Em conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para tanto, o preço dos produtos, objeto desta licitação, poderão ser reajustados, desde que a empresa apresente cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, de acordo com a quantidade solicitada no mês em referência após a comprovação da entrega efetiva dos produtos nas condições exigidas, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta da dotação orçamentária ficha 11, conta 01.02.01.01.031.0101.2502.33.90.30.16 – *Materiais de Expediente*.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 - Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato em conformidade com art. 71 da Lei nº 8666/93.

6.3 – Fornecer os materiais conforme solicitação da Câmara Municipal e conforme exigido no edital, obedecendo as marcas, observando rigorosamente, o prazo de validade dos produtos fornecidos;

6.4 - Promover a entrega dos produtos obedecendo rigorosamente o prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data da expedição da solicitação, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos;

6.5 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 (artigo 55, XII da Lei nº 8666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

7.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

7.3 - Responsabilizar-se pela designação de servidores, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A falta de cumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas permitirá a qualquer das partes considerar rescindido o contrato, independente de notificação e interpretação judicial.

Subcláusula primeira – É facultado a Administração da Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que haja conveniência administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os artigos 58, II e 79, I da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 003/2017, modalidade Pregão Presencial nº 003/2017, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

A prestação de serviços objeto deste contrato é regido por estas cláusulas e subordina-se às disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Os quantitativos previstos poderão variar para mais ou menos, observada a variação legal prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Olegário, 12 de abril de 2017

WELSON BRAGA DE SOUSA
Vereador Presidente Exercício 2017
CONTRATANTE

SUELY TEREZINHA DE QUEIROZ
FERREIRA ME
Representante Legal: Renato da Cunha
Ferreira Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____ - _____

2. _____ CPF _____ - _____